



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO Nº 7.266/2026 – SEMCAT/PMA.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PALESTRANTES/FACILITADORES PARA REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO “CAPACITA SUAS ANANINDEUA”, COM O TEMA “TRABALHO COM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS”.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, E § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO Nº 206/2026– PROGE/PMA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica da **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DOS PROFISSIONAIS JOÃO PAULO CARNEIRO THURY E DO INSTITUTO AMAZÔNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E AMBIENTAL, DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONDIÇÃO DE PALESTRANTES/FACILITADORES DA CAPACITAÇÃO DENOMINADA “CAPACITA SUAS ANANINDEUA”, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

Consta dos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, justificativa de preços, documentação comprobatória da qualificação técnica dos contratados, bem como minuta contratual e demais documentos que instruem o procedimento administrativo.

A justificativa administrativa demonstra que a capacitação será realizada no período de 25 a 28 de maio de 2026, no Auditório 03 da UNAMA Ananindeua, abordando a temática “Trabalho com Famílias em Situação de Violências e Violações de Direitos”, voltada ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Segundo consta da justificativa, a programação contempla conteúdos relacionados às potencialidades dos equipamentos de Proteção Social Básica e Especial, à articulação da rede de proteção e da rede intersetorial, ao território como elemento estruturante da Política de Assistência Social e às atribuições éticas e técnicas dos profissionais do SUAS, sendo tais atividades distribuídas entre os palestrantes contratados conforme suas respectivas áreas de atuação e reconhecida experiência profissional.

No tocante ao preço, verifica-se que a Administração promoveu pesquisa de mercado, concluindo pela compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados para serviços da mesma natureza, tendo sido consignado o valor de R\$ 6.000,00 para o palestrante João Paulo Carneiro Thury e R\$ 4.519,00 para o Instituto Amazônico de Planejamento e Gestão Urbana e Ambiental, totalizando R\$ 10.519,00, reputado compatível com a complexidade do objeto e a expertise dos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação restringe-se ao exame da legalidade do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos relacionados ao mérito administrativo, conveniência ou oportunidade da contratação, matérias afetas exclusivamente ao gestor público.

A Constituição Federal estabelece como regra a realização de licitação para contratação pela Administração Pública, admitindo exceções expressamente previstas em lei.

No caso em exame, a contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que executados por profissionais ou instituições de notória especialização.

Por sua vez, o § 3º do referido dispositivo estabelece que a notória especialização decorre do desempenho anterior, experiência profissional, estudos, publicações, organização, aparelhamento ou outros requisitos capazes de demonstrar que o trabalho do contratado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

No presente procedimento, observa-se que a justificativa administrativa evidencia a necessidade da realização da capacitação voltada aos profissionais da política municipal de assistência social, abordando tema diretamente relacionado ao enfrentamento das situações de violência e violação de direitos no âmbito do SUAS.

Conforme demonstrado nos autos, a programação foi estruturada para contemplar conteúdos específicos acerca da atuação da Proteção Social Básica e Especial, organização da rede socioassistencial, articulação intersetorial, territorialização das políticas públicas e planejamento técnico das equipes, exigindo profissionais com experiência acadêmica e prática compatível com a complexidade das matérias a serem desenvolvidas.

A documentação acostada aos autos demonstra que os contratados possuem qualificação técnica e experiência profissional compatíveis com o objeto pretendido, circunstância que evidencia sua notória especialização para a execução das atividades propostas.

No que se refere à inviabilidade de competição, verifica-se que o objeto não se limita ao simples fornecimento de palestras, mas envolve a transmissão de conhecimento especializado decorrente da experiência profissional dos facilitadores, característica que torna personalíssima a prestação dos serviços e afasta a possibilidade de seleção pelo critério competitivo.

Quanto à justificativa do preço, verifica-se que a Administração realizou pesquisa de mercado e demonstrou a compatibilidade dos valores contratados com os preços usualmente praticados para serviços de igual natureza, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise dos autos, constata-se ainda que o processo encontra-se regularmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, contendo justificativa da contratação, justificativa do preço, demonstração da disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação, minuta contratual e demais elementos indispensáveis à formalização da contratação direta.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONCLUI QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO Nº 7.266/2026 – SEMCAT/PMA ENCONTRA-SE FORMALMENTE REGULAR E DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, E § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A necessidade administrativa encontra-se devidamente motivada, a notória especialização dos contratados foi demonstrada nos autos, a inviabilidade de competição restou caracterizada em razão da natureza intelectual e personalíssima dos serviços, bem como a compatibilidade dos preços foi adequadamente justificada mediante pesquisa de mercado.

Dessa forma, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e à celebração das contratações com João Paulo Carneiro Thury e o Instituto Amazônico de Planejamento e Gestão Urbana e Ambiental, observadas as demais formalidades legais para a sua efetivação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua – PA, 02 de julho de 2026.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.